

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO CONSELHO ESTADUAL  
DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM ASF

**Empreendimento: BRENO JOSE BARBOSA.**

**Processo Administrativo COPAM Nº. 11900/2004/001/2009**

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de Licença de Operação Corretiva.

**I) Relatório:**

Trata-se de solicitação de Licença de Operação Corretiva pelo empreendimento **BRENO JOSE BARBOSA**, referente à atividade de:

- Suinocultura Ciclo Completo “Classe 03”. / Bovinocultura de Corte “NP”.

O empreendimento está localizado no município de Onça do Pitangui, atuando no ramo agrossilvipastoril. Possui reserva legal averbada e conforme informado no FCE, não haverá necessidade de intervenção em área de preservação permanente para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas.

De acordo com a equipe técnica da Supram, conforme análise dos documentos apresentados e verificados quando da fiscalização na propriedade puderam ser constatadas as deficiências na instrução do processo . Ademais, as informações complementares apresentadas não supriram as exigências ambientais das intervenções propostas, necessárias para a comprovação da viabilidade ambiental da etapa de licenciamento em análise, o que propicia o julgamento pelo indeferimento do pedido de licença, mediante estudos técnicos deficientes.

**II) Conclusão:**

Diante de todo o exposto, somos pelo indeferimento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento BRENO JOSE BARBOSA, **nos termos do Parecer Único nº. 0150362/2011, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.**

**Sugerimos o prazo de 10(dez) dias para o empreendedor apresentar novo FCE para regularização ambiental através de solicitação de Licença de Operação Corretiva - LOC.**

É o parecer.

Divinópolis, 08 de junho de 2011.

**Deivid Lucas de Oliveira**

**FIEMMG**